



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre feminicídio. Indicação do caminho para a obtenção dos dados. Ausência de dados com o nível de detalhamento requerido. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 026/2017

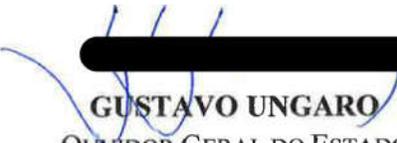
1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre o número de feminicídios ocorridos no Estado, mensalmente, desde que o crime passou a ser assim denominado.
2. Em resposta, o ente indicou seu portal da transparência e endereço eletrônico contendo estatísticas para consulta, mantendo a resposta em recurso e afirmando a inexistência dos dados requeridos com o nível de detalhamento solicitado, informando o modo de pesquisa aos BOs disponibilizados em seu site. Inconformado, o solicitante apresentou o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise do pedido formulado e da resposta ofertada permite concluir que a demanda original foi adequadamente atendida, pois prestadas as informações acerca do modo pelo qual o solicitante pode obter os dados almejados, tendo ainda a Pasta esclarecido não possuir em seu banco de dados as informações com o nível de detalhamento requerido, atendendo-se ao objeto da solicitação, em pleno cumprimento ao disposto no artigo 11, caput, e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.
4. Recordar-se ainda que a Lei de Acesso à Informação visa à disponibilização de informações e dados já existentes e custodiados pela Administração Pública, nos termos do artigo 11, caput, não sendo exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (art. 11, §6º da Lei Federal nº 12.527/2011), sendo este o caminho devidamente percorrido pelo ente recorrido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Diante do exposto, considerando o atendimento do pedido inicial, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, §1º, inciso III e §6º da Lei, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 29 de janeiro de 2018.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKI